DIÁRIO OFICIAL
do Município de Santa Branca

ANO I – Nº 18 **05 de maio de 2022**

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Assinado de forma digital por CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Dados: 2022.05.05 16:05:57 -03'00'

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

Decretos

Decreto n. 180,
de 05 de maio de 2022

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 83, de 19 de maio de 2020, que estabelece normas gerais e procedimentos para Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Município de Santa Branca, e dá outras providências, a partir da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Município, enquanto ente político-administrativo integrante da República Federativa do Brasil, conta com autonomia administrativa, nos termos do artigo 18, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a expedição de decretos que versem sobre a organização e o funcionamento da administração pública, desde que não implique em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme art. 84, VI, a, da Constituição Federal, e art. 47, XIX, a, da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 83, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre normas gerais e procedimentos para Regularização Fundiária Urbana – Reurb, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar competências, procedimentos e prazos no âmbito dos procedimentos de Reurb no Município de Santa Branca;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídos no Município de Santa Branca normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - Reurb, nos termos da Lei Complementar nº 83, de 19 de maio de 2020, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. A Secretaria de Serviços, Obras e Transportes será responsável pelos procedimentos de Regularização Fundiária nas modalidades Reurb-S e Reurb-E, através de processo administrativo que será instaurado e acompanhado por uma Comissão Municipal de Regularização Fundiária que expedirá a Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 3º. São atribuições da Secretaria de Serviços, Obras e Transportes e da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, nos casos de regularização na modalidade Reurb-S:

I – realização de estudo socioeconômico dos núcleos objeto de regularização fundiária;

II – emissão da certidão da modalidade de regularização fundiária;

III – análise técnica do requerimento e dos documentos apresentados ou obtidos, providenciando-se a coleta de outras informações necessárias ao prosseguimento dos atos, tais como levantamentos, estudos ou aprovações;

IV – emissão de parecer final, após a execução das etapas de exame documental, ambiental e urbanístico, e elaboração da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), depois de superadas todas as exigências e adequações; e

V – encaminhamento para registro, perante o cartório de registro de imóveis, para escrituração da gleba regularizável, com a abertura da matrícula matriz e a das matrículas individualizadas para as unidades imobiliárias resultantes do projeto de regularização, as quais sustentarão a base de dados do cadastro municipal.

Parágrafo Único. Nos casos de notório interesse social ou notório interesse específico, fica dispensada a realização de estudo social e econômico prévio.

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Serviços, Obras

e Transportes e da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, nos casos de regularização na modalidade Reurb-E:

I – análise técnica do requerimento e dos documentos apresentados ou obtidos, providenciando-se a coleta de outras informações necessárias ao prosseguimento dos atos, tais como levantamentos, estudos ou aprovações;

II – emissão de parecer final após a execução das etapas de exame documental, ambiental e urbanístico, e elaboração da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), superadas todas as exigências e adequações;

III – encaminhamento para registro, perante o cartório de registro de imóveis, para escrituração da gleba regularizável, com a abertura da matrícula matriz e a das matrículas individualizadas para as unidades imobiliárias resultantes do projeto de regularização, as quais sustentarão a base de dados do cadastro municipal.

Art. 5º. Constatado que o projeto de regularização fundiária se dará total ou parcialmente em área de preservação permanente, ou área de preservação de mananciais, caberá a Comissão Municipal de Regularização Fundiária o encaminhamento para os órgãos ambientais do Estado para aprovação do estudo técnico previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº 83, de 19 de maio de 2020.

Art. 6º. Caso a Secretaria de Serviços, Obras e Transportes e a Comissão Municipal de Regularização Fundiária entendam necessário, o procedimento de regularização fundiária deverá ser encaminhado para análise de outros órgãos ou entidades municipais, podendo ser exigida documentação complementar.

Art. 7º. Os órgãos e entidades municipais competentes terão prazo de 90 (noventa) dias para análise e manifestação sobre o procedimento de Reurb, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, contados do recebimento do expediente.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I – requerimento dos legitimados;

II – processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III – elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV – elaboração e aprovação de estudo técnico ambiental, quando for o caso;

V – saneamento do processo administrativo;

VI – expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

VII – encaminhamento da CRF e do projeto de regularização fundiária para registro no Cartório de Imóveis.

Seção I
Da instauração da Reurb

Art. 9º. A Reurb será instaurada através de processo administrativo individualizado que contenha obrigatoriamente:

I – Boletim de Informação Cadastral, contendo as seguintes informações do requerente, e do cônjuge, quando houver:

- nome completo;
- documentos pessoais (RG e CPF);
- estado civil;
- endereço completo do domicílio (rua, bairro, cidade e CEP);
- contato telefônico;
- endereço eletrônico, quando houver;
- qualificação profissional;
- identificação da área, objeto do Reurb (lote, área, endereço);
- tempo de ocupação da área;
- data do contrato de compra e venda;
- modalidade do Reurb;
- instituto jurídico.

II – Planta e memorial descritivo do imóvel;

III – Cópias dos documentos de qualificação dos possuidores (requerente e cônjuge);

IV – Documento comprobatório da aquisição dos direitos de posse sobre o imóvel com cadeia sucessória de contratos, quando for o caso;

V – Declaração firmada pelos possuidores com testemunhos idôneos de que exercem a posse por si e seus antecessores, comprovante de endereço e comprovante de inscrição cadastral do imóvel na Prefeitura.

Seção II
Documentação básica do processamento administrativo do requerimento de Reurb

Art. 10. A documentação básica necessária para o processamento administrativo do requerimento da regularização fundiária será:

I – Pedido instruído com cópia da matrícula da área onde está ocorrendo à intervenção visando à regularização, se houver;

II – Cópia da capa (espelho) do carnê de IPTU se houver, bem como cópia dos Títulos, ou outro documento de aquisição do imóvel objeto da regularização fundiária;

III – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), inclusive dos cônjuges, com certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;
IV – Comprovantes de endereço, na forma da lei, do imóvel objeto da regularização fundiária;
V – Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada, assinado pelo possuidor e loteador, quando for o caso;
VI – Comprovante de renda, nos casos de regularização na modalidade Reurb-S;
VII – Plantas topográficas, com ART ou RRT, e memorial descritivo;
VIII – Cópia das matrículas dos imóveis confinantes da área objeto do Reurb;
Parágrafo Único. A constatação da existência do assentamento informal ou do parcelamento do solo irregular se fará mediante identificação da área em levantamento aerofotogramétrico ou por meio de provas documentais que comprovem de forma cabal e irrefutável, que a ocupação estava consolidada nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na data da publicação desta Lei.
Art. 11. Fica a Comissão Municipal de Regularização Fundiária autorizada a solicitar documentação complementar, se necessário.
Parágrafo Único. Para a comprovação da consolidação do núcleo urbano informal existente em 22 de dezembro de 2016, conforme estabelecido no artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, poderão, ainda, ser solicitados eventuais documentos públicos ou privados, tais como: contas de luz, de água, tributos, intimações, embargos, contratos informais, fotos aéreas e do local, ofícios de Órgãos Públicos, ações judiciais, autuações criminais, que demonstrem não se tratar de uma ocupação recente.
Art. 12. Para a situação prevista no art. 24 da Lei Complementar nº 83, de 19 de maio de 2020, será obrigatória a apresentação de documento expedido por órgão oficial que comprove que a área objeto de Reurb não possui decisão judicial ou similar, que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.
Art. 13. Na fase de processamento administrativo da Reurb, o órgão ou entidade municipal competente procederá às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.
§1º. O órgão ou entidade competente notificará os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de notificação.
§2º. A notificação do proprietário e dos confinantes será feita via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.
§3º. A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.
§4º. A notificação da Reurb também se fará por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (dias), do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:
I – proprietário e confinantes não encontrados; e
II – recusa da notificação por qualquer motivo.
§5º. A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.
§6º. Caso a impugnação não seja acolhida, o procedimento extrajudicial de composição de conflitos será iniciado e conduzido por Procurador Jurídico Municipal.
§7º. Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da Reurb, o Município poderá prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.
§8º. O órgão ou entidade competente rejeitará a impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb, se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação da decisão de rejeição.
§9º. Indeferido o recurso, o impugnante apresentará as suas razões e, caso não haja consenso, o órgão ou entidade competente poderá iniciar o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.
§10. Considera-se infundada a impugnação que:
I – não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante;
II – não apresentar motivação, ainda que sumária; ou
III – versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.
Art. 14. Na Reurb-E, compete ao requerente legitimado

fornecer as certidões que comprovem a titularidade de domínio da área, providenciar o levantamento topográfico georreferenciado e apresentar o memorial descritivo da área e a planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração, quando possível, das matrículas ou das transcrições atingidas.

Parágrafo Único. Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística previsto na Lei Federal nº 13.465/2017.

Seção III

Do projeto de regularização fundiária

Art. 15. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I – levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;

III – estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental;

IV – projeto urbanístico;

V – memoriais descritivos;

VI – proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII – estudo técnico para situação de risco, quando for o caso, conforme o estabelecido na Lei n°13465, de 11 de julho de 2017 e sua regulamentação;

VIII – estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso, conforme o estabelecido na Lei n°13465, de 11 de julho de 2017 e sua regulamentação;

IX – cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião do projeto de regularização fundiária;

X – termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para o cumprimento do cronograma físico previsto no inciso;

XI – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

§1º O projeto de Reurb considerará as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, vias de circulação e áreas destinadas ao uso público.

§2º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação de cronograma físico e do termo de compromisso.

Art. 16. O projeto urbanístico indicará, no mínimo:

I – as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes e projetados;

II – as unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, a área, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral;

III – as unidades imobiliárias edificadas, suas características, área dos lotes e das edificações, confrontações, localização, nome do logradouro e número de designação cadastral;

IV – as quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada, quando for o caso;

V – os logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

VI – as áreas já usucapidas;

VII – as medidas de adequação para correção as desconformidades;

VIII – as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações;

IX – as obras de infraestrutura essenciais, quando necessárias;

X – outros requisitos que venham a ser definidos pelo órgão ou entidade municipal competente.

§1º. Quando constatado que o número de designação cadastral informado não for oficial, será emitida guia de numeração com a referida taxa e emolumentos.

§2º. Somente será mantido o número de designação cadastral informado, quando comprovado que o mesmo não interfere na sequência numérica oficial do logradouro.

§3º. A Reurb poderá ser implementada por etapas e abranger o núcleo urbano de forma total ou parcial.

§4º. Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas em momento posterior, de forma coletiva ou individual, desde que o beneficiário apresente projeto desenvolvido por profissional habilitado, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017 de Regularização Fundiária,

aprovado por órgão devidamente habilitado.
§5º. As obras de implantação da infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional e sua manutenção poderão ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.
Art. 17. A planta e o memorial descritivo do projeto de regularização fundiária serão assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhada de apresentação de ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou de RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
Art. 18. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:
I – a descrição do perímetro do núcleo urbano informal, com indicação resumida de suas características;
II – a descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal; e
III – a enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano informal e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro de regularização.
Art. 19. Na Reurb-E, o Município definirá, no momento da aprovação do projeto de regularização fundiária, os responsáveis pela:
I – implementação do sistema viário;
II – implementação da infraestrutura essencial, dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso;
III – implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental daquelas indicadas no estuo técnico ambiental e no estudo prévio de impacto de vizinhança.
§1º. Considera-se infraestrutura essencial, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, aquela necessária para garantir saúde, bem-estar e dignidade da população e a prevenção de riscos ambientais, incluindo-se o abastecimento de água potável, captação e disposição de esgotos de forma coletiva e individual, rede de energia elétrica domiciliar, sistema para manejo de águas pluviais, quando necessário, e a recuperação, quando couber e a critério do Município, da vegetação degradada nas áreas de preservação permanente.
§2º. Os responsáveis pela implementação das medidas de mitigação e compensação a que alude o inciso III do *caput* deste artigo celebrarão termo de compromisso com o Município, como condição de aprovação da Reurb-E.
§3º. O termo de compromisso a que se refere o parágrafo anterior poderá ser revogado a qualquer tempo se comprovado seu descumprimento, devendo o processo de regularização ser anulado em sua totalidade, adotando o Município as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
Art. 20. O órgão ou entidade municipal competente poderá promover alterações no projeto de Reurb, em caso de acolhimento total ou parcial de eventuais impugnações apresentadas durante o procedimento administrativo.

Seção V
Da Certidão de Regularização Fundiária

Art. 21. A Certidão de Regularização Fundiária será constituída do projeto de regularização fundiária aprovado pela Municipalidade, de termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso de legitimação fundiária e de legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação dos mesmos e dos direitos reais que lhe forem conferidos.
Parágrafo Único. O termo de compromisso será assinado também por duas testemunhas, de modo a constituir título executivo extrajudicial, nos termos do caput do art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 22. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária, prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 83/2020, será coordenada pelo Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes, composta por membros do Executivo e Órgãos de Classe, tecnicamente capacitados, com titulares e suplentes, num total de 5 (cinco), compreendendo os representantes:

- Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes;
- Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos;
- Procuradoria Jurídica Municipal;
- Representante Municipal da Assistência Social
- Representante Municipal do Meio Ambiente;
- Representante Municipal de Finanças;
- Representante de Órgãos de Classe, a serem indicados pelo Conselho Regional.

§1º. Os integrantes da Comissão Municipal de Regularização Fundiária serão designados por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.
§2º. Outros órgãos e entidades públicos poderão ser eventualmente convocadas para auxiliar os trabalhos da comissão.
§3º. No caso do projeto abranger Área de Proteção de

Mananciais ou outra Unidade de Conservação de Uso Sustentável que, nos termos da Lei admita a regularização, será também exigido a anuência do órgão gestor da unidade.

§4º. Na hipótese do projeto de regularização fundiária estar em consonância com a atual legislação, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, irá expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI), que devidamente assinada pelo Chefe do Executivo, ou responsável pela pasta, ou quem ele indicar, constará a descrição das unidades imobiliárias, dos beneficiários, das áreas públicas e das intervenções eventualmente necessárias, bem como o cronograma de obras e termo de compromisso para a execução do cronograma quando tratar-se de Reurb-S.

§5º. Na Reurb-E, o custeio para o desenvolvimento dos estudos e projetos necessários à regularização, bem como, a implantação da infraestrutura essencial e compensações urbanísticas e ambientais, quando for o caso, serão de responsabilidade dos responsáveis pela implantação do núcleo, ou beneficiários, ou titulares de domíni da área ocupada pelo núcleo informal, que deverão assinar o termo de compromisso para execução de cronograma de obras e serviços.

Art. 23. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária se reunirá de acordo com a necessidade de análise técnica dos procedimentos de regularização fundiária em curso, devendo seus membros ser convocados pela Coordenação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. Da conclusão do processo de regularização fundiária, fica estipulado as taxas e emolumentos por Decreto Municipal, nos casos de Reurb-E, referente a:

1. Abertura de Processo Administrativo;
2. Notificações via postal;
3. Análise de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico REURB – E;
4. Levantamento de matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando necessário;
5. Vistoria “in loco”, quando necessário;
6. Emissão de Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

Art. 25. As importâncias eventualmente despendidas pelo Município para a execução dos procedimentos de regularização fundiária sustentável de cunho específico, bem como as despesas realizadas em áreas particulares, onde se preveja concomitância de interesse social, se as obras necessárias forem executadas pela administração pública, os ônus poderão ser compartilhados à título de contribuição de melhoria.

Parágrafo único. Os valores previstos no caput deste artigo serão apurados pelos órgãos ou empresa responsáveis pela execução dos serviços e encaminhados à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, que encaminhará as informações à Diretoria da Receita, para notificação do devedor para o pagamento e, se necessário, inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. Nos procedimentos de regularização fundiária sustentável de áreas que incidam sobre Área de Preservação Permanente – APP, e Área de Proteção de Mananciais – APM, deverá ser garantida a melhoria das condições sócio ambientais.

Art. 27. Sem prejuízo das ações cabíveis, será excluído do procedimento todo aquele que comprovadamente se valer de expediente escuso ou fraudulento para obtenção da regularização fundiária, sem que preencha aos requisitos da lei.

Art. 28. As disposições da Lei nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), não se aplicam à Reurb-S, exceto quanto às responsabilidades dos Loteadores, inclusive quanto aos crimes previstos nos artigos 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 5 de maio de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 5 de maio de 2022 e, publicado no Diário Oficial do Município.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração

Licitações

Extrato – Resultado/Adjudicação – Pregão Eletrônico - Sistema Registro de Preços nº 04/2022 – Processo nº 459/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA DE ORDENS JUDICIAIS E SERVIÇO SOCIAL POR

PERÍODO DE 12 MESES. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA" CONFORME LISTA REMUME, PARA DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA. TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED / ANVISA). Adjudicado em favor das empresas: GANHA SEMPRE DROGARIAS LTDA, CNPJ 10.734.545/0001-85, pelo maior percentual de desconto por item sobre a tabela oficial da câmera de regulação do mercado de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED / ANVISA) dos seguintes itens: Item 1 – 15,93 % de desconto; item 21 – 14,50 % de desconto; item 59 – 50,50 % de desconto; item 61 - 0,96 % de desconto; item 75 – 0,18 % de desconto; item 76 – 0,20 % de desconto; item 77 – 0,22 % de desconto; item 96 – 0,35 % de desconto. A. D. DAMINELLI - EIRELI – ME, CNPJ 10.749.758/0001-80, pelo maior percentual de desconto por item sobre a tabela oficial da câmera de regulação do mercado de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED / ANVISA) dos seguintes itens: Item 2 – 6,53 % de desconto; Item 8 – 1,50 % de desconto; item 10 – 9,03 % de desconto; item 12 – 31,03 % de desconto; item 14 – 0,43 % de desconto; item 17 - 50% de desconto; item 19 – 75,01 % de desconto; item 23 – 1,80 % de desconto; item 25 – 1,44 % de desconto; item 26 – 1,12 % de desconto; item 27 – 12,76 % de desconto; item 36 – 26,00 % de desconto; item 38 – 60,02% de desconto; item 39 – 63,01 % de desconto; item 51 – 28 % de desconto; item 58 – 5,30 % de desconto; item 65 – 53,02 % de desconto; item 74 – 12,02 % de desconto; item 81 – 40,02 % de desconto; item 89 – 47,01 % de desconto; item 90 - 60% de desconto; item 97 – 10,39 % de desconto; item 98 – 68,01 % de desconto; item 103 – 71,01 % de desconto; item 107 – 10,03% de desconto; item 110 – 35,01 % de desconto. MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ 00.874.929/0001-40, pelo maior percentual de desconto por item sobre a tabela oficial da câmera de regulação do mercado de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED / ANVISA) dos seguintes itens: Item 3 – 50 % de desconto; item 4 – 56 % de desconto; item 5 – 86,04 % de desconto; item 9 – 60 % de desconto; item 13 – 34 % de desconto; item 31 – 80 % de desconto; item 34 – 20 % de desconto; item 45 – 84 % de desconto; item 48 – 0,40 % de desconto; item 68 – 20 % de desconto; item 79 – 10 % de desconto; item 80 – 5 % de desconto; item 108 – 24,60 % de desconto; item 111 – 42,60 % de desconto; item 114 – 5 % de desconto. GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 42.092.374/0001-24, pelo maior percentual de desconto por item sobre a tabela oficial da câmera de regulação do mercado de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED / ANVISA) dos seguintes itens: Item 6 – 0,11 % de desconto; item 18 – 21,29 % de desconto; item 20 – 39,01 % de desconto; item 28 – 55,03 % de desconto; item 29 – 73,06 % de desconto; item 30 – 80,01 % de desconto; item 37 – 20,01 % de desconto; item 40 – 34,02 % de desconto; item 55 – 3,15 % de desconto; item 66 – 10,00 % de desconto; item 67 – 35,01 % de desconto; item 71 – 65,01 % de desconto; item 78 – 0,30 % de desconto; item 93 – 45,01 % de desconto; item 94 – 50,01 % de desconto; item 102 – 72,01 % de desconto; item 106 – 10,01 % de desconto. INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 12.889.035/0001-02, pelo maior percentual de desconto por item sobre a tabela oficial da câmera de regulação do mercado de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED / ANVISA) dos seguintes itens: Item 11 – 80 % de desconto; item 16 – 76,61 % de desconto; item 32 – 0,63 % de desconto; item 33 – 73,01 % de desconto; item 50 – 1,97 % de desconto; item 52 – 87,31 % de desconto; item 56 – 34,01% de desconto; item 63 - 81% de desconto; item 70 – 50 % de desconto; item 82 – 0,26 % de desconto; item 85 - 80% de desconto; item 91 - 36% de desconto; item 92 - 17% de desconto; item 101 – 33,01 % de desconto; item 104 – 72 % de desconto. JOSÉ NERGINO SOBREIRA, CNPJ 63.478.895/0001-94, pelo maior percentual de desconto por item sobre a tabela oficial da câmera de regulação do mercado de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED / ANVISA) dos seguintes itens: Item 15 – 46 % de desconto; item 35 – 25 % de desconto; item 57 – 89,96 % de desconto; item 60 – 15 % de desconto; item 69 - 83% de desconto; item 72 - 47% de desconto; item 73 - 35% de desconto; item 83 - 60% de desconto; item 84 - 87% de desconto; item 86 - 56% de desconto; item 87 - 37% de desconto; item 88 - 35% de desconto. SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 09.944.371/0001-04, pelo maior percentual de desconto por item sobre a tabela oficial da câmera de regulação do mercado de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária (CMED / ANVISA) do seguinte item: 43 – 1,46% de desconto. TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, CNPJ 35.067.853/0001-25, pelo maior percentual de desconto por item sobre a tabela oficial da câmera de regulação do mercado de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED / ANVISA) do seguinte item: 115 – 65,33% de desconto. Itens desertos: 7, 41, 42, 44, 46, 47, 53, 54, 64, 95, 99, 100, 105 e 109. Itens fracassados: 22, 24, 49, 62, 112, 113 e 116. Telma Miguel da Silva – Pregoeira. Equipe de Apoio: Sandra Regina de Souza.
Extrato – HOMOLOGAÇÃO – Pregão eletrônico - Sistema Registro de Preços nº 04/2022 – Proc. nº 459/2022. HOMOLOGO o certame licitatório. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

Proc. nº 1902/2022. Terceiro termo de aditamento visando a prorrogação e o acréscimo de quantitativo ao contrato nº 122/2021, Proc. origem nº 331/2021 – Pregão eletrônico nº 08/2021.
Objeto: Aquisição de marmitas destinadas aos funcionários do Pronto Atendimento Municipal e do Canteiro de Obras, passando a vigorar de 24/04/2022 a 24/07/2022. Contratada: SCALLA PADARIA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 59.432.682/0001-54. Alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo de 5,91% ao valor do Contrato nº 122/2021, no valor global de R$ 10.454,20 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos). Data assinatura: 20/04/2022. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

Edital de Pregão Eletrônico (Registro de preços) nº 22/2022 – Processo N° 938/2022.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES E ILUMINÁRIAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS REQUERIDAS, DESTINADOS A ATENDER AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL, AEE DA REDE MUNICIPAL E SETORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Data da realização: 19/05/2022. Recebimento das propostas eletrônicas: a partir do dia 06/05/2022 ao dia 19/05/2022 até às 08h35. Início da etapa de lances: dia 19/05/2022 a partir das 09h00min. Documentação: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível no www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2022 – Processo Nº 839/2022.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E ENGENHARIA DO TRABALHO E EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO. Data da realização: 23/05/2022. Recebimento das propostas eletrônicas: a partir do dia 06/05/2022 ao dia 23/05/2022 até às 08h35. Início da etapa de lances: dia 23/05/2022 a partir das 9h00min. Documentação: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: pregaoeletronico@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

PORTARIAS

Portaria nº390,
de 05 de maio de 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso II, alínea "a", da

Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e a vista do processo administrativo 2061/2022,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a partir de 06 de maio de 2.022, o Sr. CÁRIO DA CUNHA PINTO, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, símbolo "QM-IV", retornando para função de Professor de Educação Básica III, referencia "QM-III", junto ao Setor de Ensino Fundamental 70%, ficando assegurado ao servidor todas as garantias de seu emprego próprio, de acordo com o Artigo 450 da C.L.T.

Art. 2º O Departamento de Pessoal procederá às anotações devidas e as formalidades legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de maio de 2.022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de maio de 2.022 e publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Editais

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

O Município de Santa Branca, em cumprimento ao que versa no artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, no uso de suas competências e atribuições, amparadas pela Lei Municipal nº 1.736, de 8 de junho de 2021, por meio da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, constituída pela Portaria nº 382, de 5 de abril de 2022, e conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, torna público os Resultados das Análises dos Recursos Protocolados de 28 de abril de 2022 a 29 de abril de 2022, em relação a Classificação Provisória do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022.

Nº Inscr.	Candidato	Parecer sobre Recurso
1	Ana Carolina Nascimento de Souza Pena	Deferido
2	Eduardo Arthur Gomes de Sousa	Indeferido
4	Paulo Silvanno de Carvalho	Deferido

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 3 de maio de 2022.

Raquel Oliveira dos Reis
Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022

Cláudio Lobo da Silva
Membro da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022

Rodrigo Eduardo de Souza
Membro da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

O Município de Santa Branca, em cumprimento ao que versa no artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, no uso de suas competências e atribuições, amparadas pela Lei Municipal nº 1.736, de 8 de junho de 2021, por meio da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, constituída pela Portaria nº 382, de 5 de abril de 2022, e conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, torna público a classificação final dos candidatos inscritos para o cargo de Procurador Jurídico com a finalidade de substituir temporariamente servidora efetiva pelo período correspondente à licença-maternidade, após análise dos recursos, conforme a seguir:

CLASSIFICAÇÃO FINAL		
Cargo: PROCURADOR JURÍDICO		
Class.	Candidato	Pontuação
1º	Ana Carolina Nascimento de Souza Pena	26,5
2º	Paulo Silvanno de Carvalho	14,0
3º	Eduardo Arthur Gomes de Sousa	13,0
4º	Igor Fernandes Kolodin	4,0
-	Reinaldo Marceano da Fonseca	DESCLASSIFICADO
-	Salvador Spinieti Junior	DESCLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 3 de maio de 2022.

Raquel Oliveira dos Reis
Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022

Cláudio Lobo da Silva
Membro da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022

Rodrigo Eduardo de Souza
Membro da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022